

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2002

SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

SINDAF/DF

Acordo Coletivo De Trabalho que, celebram de um lado, o Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI – DF, e do outro Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal – SINDAF - DF, de conformidade com os artigos 611 a 625 da C.L.T e Legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica assegurada a data-base dos funcionários do SECONCI - DF em 01 de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – O SECONCI – DF concederá a todos funcionários, em 1º de maio de 2002, 8,00% (oito por cento), sobre os salários devidos em maio de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após 1º de maio/01, é aplicada a seguinte tabela:

Data de Admissão	Percentual de Reajuste
Até 31/08/2001	8,00%
de 01/09/01 a 31/12/01	5,33%
de 01/01/02 a 30/04/02	2,67%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mensais deverão ser efetuados entre o dia 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os pagamentos de que trata o parágrafo segundo serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, e na segunda-feira imediatamente posterior quando coincidirem nos domingos.

CLÁUSULA 03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Esta cláusula não é renovada para todos os funcionários do SECONCI-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional concedido até o dia 30/04/2000 não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

CLÁUSULA 04 – O SECONCI – DF fornecerá a todos os funcionários ticket refeição no valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), em conformidade com as normas do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei nº. 6.321/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SECONCI - DF, descontará em folha, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de até 10% (dez por cento), do valor do ticket.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SECONCI - DF, a seu critério poderá conceder o valor equivalente ao ticket refeição, mediante antecipação em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Auxílio alimentação fornecido pelo SECONCI – DF, sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos, nos termos da Lei nº. 6.321/76 e de seu regulamento n.º 78.676 de 08/11/1976.

PARÁGRAFO QUARTO – A antecipação do valor equivalente ao ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

CLÁUSULA 05 – O SECONCI - DF fornecerá a todos os seus funcionários o vale transporte entre o local de sua residência e do trabalho e vice e versa desde que solicitado pelo empregado e se comprove a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SECONCI - DF, descontará em folha, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de até 6% (seis por cento), do salário em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com base no que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição o SECONCI - DF, a seu critério e com a concordância expressa dos Trabalhadores, poderá conceder o valor equivalente ao Vale Transporte, instituído pelas Leis 7.481/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com respaldo na decisão TST AA-366.360/97.4-Ac SDC de 01/06/98

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale transporte fornecido pelo SECONCI – DF, sobre quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO – A antecipação do valor equivalente ao vale transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

CLÁUSULA 06 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – O SECONCI – DF fornecerá, gratuitamente, uniformes aos servidores, motoristas, atendentes e profissionais que tenham riscos ocupacionais.

CLÁUSULA 07 – AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento do funcionário, o SECONCI – DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras obrigações trabalhistas remanescentes, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA 08 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – O SECONCI – DF adotará o horário de expediente das 07:00 às 18:00 horas, com intervalo para o almoço de 1 (uma) hora no

período das 11:00 às 13:00 horas, admitindo revezamento entre funcionários neste horário, em conformidade com a conveniência do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repouso semanal será aos domingos, equivalente a uma jornada de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA 09 – A jornada de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o sábado ser eventualmente compensado por horas excedentes trabalhadas por dia da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência à Lei 2050, de 17/08/98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/08/98, a jornada de trabalho dos médicos e odontólogos, totalizará 20 (vinte) horas semanais, permitida a extensão da jornada através de acordo individual entre as partes.

CLÁUSULA 10 – Fica instituído para os empregados por prazo indeterminado o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da lei n.º 9.601, de 21/01/98, o Decreto n.º 2.490 de 04/02/98 da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 207, de 31/03/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do empregador poderá ser feita à compensação das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O total de horas trabalhadas e não compensadas num período de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser transferido e compensado no quadrimestre seguinte, e sucessivamente até o período máximo de 1 (um) ano, ao término do qual, as horas eventualmente remanescentes serão remuneradas pelo valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão contratual será aferido o período compreendido entre a data da última compensação ou do início do contrato se a duração for inferior a 120 (cento e vinte) dias, o saldo das horas remanescentes, será remunerado pelo valor da hora normal, a ser pago ou descontado na rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador informará mensalmente ao empregado, as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas assim como os eventuais saldo de horas a serem posteriormente compensadas.

CLÁUSULA 11 – Ao empregador será facultada a concessão de férias coletivas, em até 02 (dois) grupos de funcionários, sendo assegurado remuneração e descanso integrais, apenas para os servidores que contarem com mais de 12 meses de serviço à data de início das férias. Para os demais será assegurada a proporcionalidade no descanso e remuneração.

CLÁUSULA 12 – Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensadas no banco de horas ou descontadas pôr ocasião das férias.

CLÁUSULA 13 – A critério do empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sendo permitida a compensação.

CLÁUSULA 14 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO – O SECONCI – DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus funcionários.

CLÁUSULA 15 – Ao empregador será facultado o desconto dos vales transportes e ticket refeição relativo às faltas ao serviço de quaisquer naturezas, tais como folgas, greves de ônibus, atestados de saúde, etc.

CLÁUSULA 16 – Todo e qualquer atestado de saúde, com a finalidade de justificar ausência do trabalho só será aceito pelo empregador se ratificado pela gerencia médica do SECONCI-DF.

CLÁUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS – Fica autorizada à participação dos funcionários, de interesse do SECONCI – DF, em congressos a serem realizados nesta cidade, ou em outros estados, mediante escala elaborada pela coordenação executiva, a critério da diretoria.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2002.

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do SINDAF/DF

JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Presidente do SECONCI-DF